

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.553, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA UNIÃO, A OFERECER CONTRA GARANTIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 35.100.000,00 (trinta e cinco milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), destinados à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Pará (PROFISCO II/PA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º A participação dos municípios como beneficiários ocorrerá por adesão voluntária e sem ônus financeiro para os mesmos, cabendo ao Estado a total responsabilidade pela execução e acompanhamento do projeto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 047/17-GG

Belém, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 130/17, de 14 de novembro de 2017, que "Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, a oferecer contragarantias."

Com efeito, ainda que louvável a finalidade que motivou a inclusão dos §§ 2º e 3º ao art. 1º do Projeto de Lei, é fato que essas emendas padecem de vício de constitucionalidade material, na medida em que traduzem violação à regra da pertinência temática (operação de crédito externa autorizada no escopo do programa PROFISCO II/PA, com emendas que visam atender ações diversas de interesse dos municípios paraenses) e produzem ônus e despesa ao Erário Estadual. Trata-se de contrariedade ao princípio democrático e devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), no dizer reiterado do Supremo Tribunal Federal.

No mais, os §§ 2º e 3º do art. 1º também violam o interesse público, na medida em que destinam parte dos recursos da operação de crédito aos municípios e fora do escopo do PROFISCO II/PA, com potencial de prejudicar ou mesmo inviabilizar a contratação da operação de crédito por desvio de finalidade, conforme o art. 7º da Resolução 43, de 2001 do Senado Federal. Nesse sentido, manifestaram-se tecnicamente a Secretaria

de Estado da Fazenda (SEFA) e a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), apontando que as emendas (§§ 2º e 3º do art. 1º) contrariam as normas do Programa PROFISCO II pactuadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) pelo Estado brasileiro e pelo governo do Pará.

Destaco que os municípios paraenses já estão resguardados pelo programa federal Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), financiado com recursos oriundos de operação de crédito externa firmada entre União e BID em abril de 2017, da ordem de US\$150.000.000,00, que deverão ser aplicados na implantação de métodos e instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento municipal, de modo a integrar a administração financeira, aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias municipais e outras ações.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 130, de 2017, de 14 de novembro de 2017, eis que não é possível dar aproveitamento aos §§ 2º e 3º do art. 1º, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade e prejuízos ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar os §§ 2º e 3º do art. 1º do Projeto de Lei em causa, no que se refere à destinação de parte da operação de crédito aos municípios paraenses, as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.725, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CARMEM ROSA DA LUZ GUIMARÃES, companheira do Cabo PM MILTON DO SOCORRO LOBATO MAUÉS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado com o art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.389,11 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos), em favor de CARMEM ROSA DA LUZ GUIMARÃES, companheira do Cabo PM MILTON DO SOCORRO LOBATO MAUÉS, falecido em serviço no dia 29 de maio de 2014, no Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados: Soldo de 3º Sargento PM.....R\$ 868,77 Gratificação de Risco de Vida (100%).....R\$ 868,77 Habilitação Policial Militar (20%).....R\$ 73,75 Gratificação Adicional Tempo de Serviço (25%)...R\$ 477,82 Provento Mensal.....R\$ 2.389,11

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo à data de 11 de novembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2017.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

Protocolo: 251528

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 1.817, de 19 de novembro de 1996, que tem como objetivo a condecoração de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA pelos bons serviços prestados à prevenção de acidentes em geral, à segurança e à tranquilidade da população do Estado; Considerando o proposto pelo Conselho do Mérito Bombeiro Militar, referente à Medalha de Bons Serviços, presidido pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 038 - Gab., de 30 de outubro de 2017, do Comando-Geral do CBMPA;

Considerando o Parecer nº. 432/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T O:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de "Bons Serviços" aos Bombeiros Militares a seguir nominados:

I – 20 ANOS DE BONS SERVIÇOS – METAL PRATEADO

TEN CEL QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR

TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO

TEN CEL QOBM ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA

TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO

TEN CEL QOBM GERSON LOPES RAPOSO JUNIOR

MAJ QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES

MAJ QOBM GENILSON MARQUES DA COSTA

MAJ QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR

MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA

2º TEN QOABM JOAO BATISTA FERREIRA MONTEIRO

2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO

2º TEN QOABM RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUSA

SUBTEN BM LUCIVALDO DOS REIS FERREIRA

SUBTEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA

SUBTEN BM ANTÔNIO CÉSAR VASCONCELOS

SUBTEN BM JOHERBET COSTA MARQUES

SUBTEN BM ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

SUBTEN BM JOAO ROBERTO MODESTO PINHEIRO

SUBTEN BM RAIMUNDO ADENILSON VIEIRA DA SILVA

SUBTEN BM ARNALDO MELO AMARAL

SUBTEN BM REGINALDO BERNARDES PACHECO

1º SGT BM EVALDO NUNES NEGRÃO

1º SGT BM EDVANDO RABELO DA SILVA

1º SGT BM JAIR PERES MILHOMEM

1º SGT BM BENILTON ALVES ROSÁRIO

1º SGT BM LUÍS ALBERTO SOARES DA PAIXÃO

1º SGT BM BENEDITO DOS SANTOS TAVARES

1º SGT BM ANTÔNIO MARCOS DOS PASSOS ALVES

2º SGT BM MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA

2º SGT BM SÉRGIO DAS NEVES SOARES

2º SGT BM JOSE CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR

2º SGT BM FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS

2º SGT BM ELIAS FERREIRA DE SOUZA

2º SGT BM JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA

2º SGT BM LAMILSON DA SILVA COSTA

2º SGT BM OTÁVIO NERY PALMEIRA

2º SGT BM MARCOS DE SOUSA SILVA

2º SGT BM FLÁBIO PEREIRA DE ALMEIDA

2º SGT BM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS

2º SGT BM SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS

2º SGT BM JÚLIO CÉZAR LIMA COSTA

2º SGT BM SÉRGIO LISBOA DA SILVA

2º SGT BM VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA

2º SGT BM LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA

2º SGT BM EDIVAN DE SOUZA GUIDO

2º SGT BM CARLOS ANTÔNIO ALVES PAIVA

2º SGT BM JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA

2º SGT BM RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO

2º SGT BM MARZO ROBERTO SOUZA CORREA

2º SGT BM LINO DA SILVA VIEIRA

2º SGT BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES

2º SGT BM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO

2º SGT BM CELSO OLIVEIRA DA CRUZ

2º SGT BM WELLITON DA SILVA SANTOS

2º SGT BM JOELSON COELHO DE MELO

2º SGT BM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA

2º SGT BM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO

2º SGT BM ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR

3º SGT BM AGLISON JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES

3º SGT BM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA

3º SGT BM FELIPE RAMOS DE MORAES

3º SGT BM ANGELO MÁRCIO BARRIOS FAÇANHA

3º SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO

3º SGT BM IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES

3º SGT BM GILVANDRO PEREIRA MIRANDA

3º SGT BM CARLOS CÉSAR BARRIOS DOS SANTOS

3º SGT BM MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

3º SGT BM DENIS GOMES DA CUNHA

3º SGT BM ALBERTO BARREIROS LOBO

3º SGT BM DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO

3º SGT BM ABELARDO SANTOS DE JESUS

3º SGT BM HEDEM FRANK GOMES DO ÇARMO

3º SGT BM RIVELINO QUEIROZ DE ARAÚJO

3º SGT BM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES

3º SGT BM MÁRIO CLAUDINO MACÉDO DAS NEVES BARATA

3º SGT BM GILSON LOBATO DOS SANTOS

3º SGT BM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO

3º SGT BM MÁRCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA

II – 10 ANOS DE BONS SERVIÇOS – METAL BRONZEADO

CAP QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS

CAP QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO

CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO

CAP QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA

CAP QOBM AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

CAP QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER

CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR

CAP QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO

CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA

CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO

2º TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO

2º TEN QOABM CLAUDIO LOPES DOS SANTOS

3º SGT BM OSNY DIAS DE MORAIS

3º SGT BM CELSO DE SOUZA SALGADO